



# Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Lei Municipal nº 4.914

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.914	016	Ro

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER O TOMBAMENTO DE BEM DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de interesse público, tomba e preservar como patrimônio histórico, cultural, urbanístico e arquitetônico de interesse público a fachada da antiga 93ª Delegacia de Polícia Civil do município de Volta Redonda (situada na Av. Paulo de Frontin, nº 300, Aterrado – Volta Redonda/RJ).

**Artigo 2º** - O Poder Executivo através do Conselho Municipal de Cultura, tomará todas as providências objetivando a efetivação do respectivo tombamento, especialmente quanto ao registro do referido bem nos Livros de Tombo deste Município.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo editará todos os atos necessários para o cumprimento da presente Lei.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2012.

**Jair Nogueira Filho**  
Presidente

Projeto de Lei nº 024/12

Autora: Vereadora América Tereza Nascimento da Silva

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1084  
DE 06 / 12 / 2012



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.914	017	Ro

### LEI MUNICIPAL Nº 4.914

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER O TOMBAMENTO DE BEM DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de interesse público, tomba e preservar como patrimônio histórico, cultural, urbanístico e arquitetônico de interesse público a fachada da antiga 93ª Delegacia de Polícia Civil do município de Volta Redonda (situada na Av. Paulo de Frontin, nº 300, Aterrado – Volta Redonda/RJ).

**Artigo 2º** - O Poder Executivo através do Conselho Municipal de Cultura, tomará todas as providências objetivando a efetivação do respectivo tombamento, especialmente quanto ao regis-

tro do referido bem nos Livros de Tombo deste Município.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo editará todos os atos necessários para o cumprimento da presente Lei.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2012.

JAIR NOGUEIRA FILHO  
Presidente

ANO XVII - R\$ 0,30 - Nº 1084 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 6 DE DEZEMBRO DE 2012

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**